



CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, PROGRAMAS SOCIAIS E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 04.391.521/0002-59, com sede à Rua Manoel Marques, 120, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Senhor Renato José Ribeiro Fernandes, portador do CPF 246.928.448-17 e do RG-2.959.776 SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, e mediante as cláusulas e condições adiantes discriminadas, que as partes aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** serviços de radiodifusão sonora local, com propagação local e suficiente para alcançar todos os bairros da cidade e também a zona rural do município, para divulgação de atos institucionais e oficiais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, programas sociais e outros assuntos de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – Os serviços de radiodifusão sonora, referidos no item anterior, serão executados por meio de 180 (cento e oitenta) inserções mensais, correspondentes a 30 (trinta) segundos cada, sequenciais ou não sequenciais, para divulgação dos trabalhos legislativos, proposições, boletins e demais informações de interesse público.

2.1.1 – As inserções poderão ser utilizadas para entrevistas e ou pronunciamento dos Vereadores da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e ou para *spots* de divulgação de assuntos de interesse público.

2.1.1.1 – Cabe à **CONTRATANTE** a definição das matérias para cada divulgação.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegreoalto.sp.gov.br

2.2 – A **CONTRATANTE** exercerá controle em relação às obrigações da **CONTRATADA**, devendo providenciar no último dia útil de cada mês, termo de recebimento dos serviços prestados naquele período.

2.3 – É responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** fornecer e disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$1.100,00 (mil e cem reais), em moeda corrente e em parcelas mensais iguais e consecutivas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, totalizando ao final do contrato a importância de R\$6.600,00 (quinze mil reais).

3.2 - Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados.

3.3 - Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações juros de 1% (dois) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4 – Caso tenha a sua vigência prorrogada, o valor do presente contrato será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou do IPC da FIPE, prevalecendo o que apresentar o menor índice.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - A duração do presente termo será de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes da prestação dos serviços previstos na cláusula primeira - do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 07.01.01.031.0001.2.067 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – despesa 006.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 - Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

9.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

9.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro distrital de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 1º de julho de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

José Ricardo Joanini

CONTRATADA

Som da Ilha Comércio e Produções Ltda – ME

Renato José Ribeiro Fernandes

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. S. Matheus

RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis

RG: 47.659.104-1